

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gmmcvj0c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/05/2020 Proposta de emenda à Constituição nº 11/2020 Protocolo nº 2656/2020 Processo nº 602/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Altera o § 1º, do art. 92, XI da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 92, XI, da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Tribunal de Justiça, Órgão Superior do Poder Judiciário Estadual, compõe-se de trinta e nove Desembargadores e tem sede na Capital e Jurisdição em todo o Estado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Ofício nº 135/2020-PRES do Tribunal de Justiça, conforme segue:

A proposição em comento, aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa do dia 27-02-2020, visa alterar a Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a composição do Tribunal de Justiça, **com a criação de nove cargos de Desembargador**, bem como estrutura de gabinete.

A criação de nove cargos de Desembargador é medida necessária para atender ao aumento dos processos ajuizados no tribunal nos últimos anos e, tem como justificativa, a criação de três novas Câmaras: uma de Direito Privado, outra Criminal e mais uma de Direito Público e Coletivo.

A última alteração no número de Membros desta Corte se deu pela Emenda Constitucional n. 30/04, criando-se **dez cargos** de Desembargador, que possibilitou a criação do órgão especial com através da LC n. 194, datada de 08 de dezembro de 2004. Registro, que nessa época (2004) foram distribuídos **10.778**



recursos na segunda instância, enquanto que em 2019, a demanda totaliza **49.220** feitos novos, ou seja, quadruplicou.

Evidente, assim, que o aumento vertiginoso da litigiosidade vem ensejando maiores dificuldades na manutenção da celeridade da prestação jurisdicional alcançada nos últimos ciclos.

As medidas paliativas adotadas para adequar a prestação jurisdicional à crescente demanda processual, nos últimos anos pelas administrações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, indicam que estas tiveram as melhores intenções.

Note-se, que diversas ações são frequentemente realizadas com o intuito de otimização dos recursos, vide a unificação das secretarias no 1º e 2º Grau no âmbito do TJMT.

Novas tecnologias são diuturnamente implementadas, e nesse sentido devemos citar que o TJMT atua no 2º grau com 100% dos processos distribuídos no PJe, inclusive na área criminal, realiza sustentação oral por videoconferência e adota métodos de trabalhos ágeis. No âmbito do 1º grau o PJe encontra-se em 80% das unidades do Estado, existindo planejamento para que alcancemos 100% das unidades no final do ano de 2020, na medida em que no ano de 2019 o Conselho Nacional De Justiça liberou o módulo criminal do referido sistema informatizado de acompanhamento de processos.

Ademais, soluções criativas vêm sendo implementadas como a criação da Câmara Temporária de Direito Público, recentemente conhecida e inspecionada pela Corregedoria Nacional de Justiça, ou mesmo as Turmas Recursais Temporárias compostas por juízes de primeiro grau, com objetivos e metas extremamente audazes.

Apesar de necessárias, é certo que tais ações geram convocações de juízes que desfalcam a justiça de primeiro grau, evidenciando, assim, a necessidade na adoção de providência definitiva e perene.

Nesse sentido, calha ponderar que a atual composição do Tribunal de Justiça está prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso, *verbis*:

Art. 92 A lei de Organização Judiciária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, disporá sobre o ingresso e a carreira de magistrado, bem como a divisão judiciária do Estado, observando os seguintes critérios:

§ 1º O Tribunal de Justiça, Órgão Superior do Poder Judiciário Estadual, **compõe-se de trinta Desembargadores** e tem sede na Capital e Jurisdição em todo o Estado.

O Regimento Interno desta Corte estabelece, em seu art. 1º, que o *TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, **compõe-se de 30 (trinta) Desembargadores, promovidos ou nomeados na forma da Constituição e do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado**, ressaltando que esse número poderá ser alterado por proposta do próprio Tribunal.*

Diante dessa previsão, importante destacar que **a iniciativa da propositura da alteração do número de Desembargadores**, de acordo com a **Constituição Federal** está contida nos limites da competência constitucionalmente atribuída aos Tribunais Estaduais.

Confira-se:

Art. 96 (CF/88). Compete privativamente:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

I - aos tribunais:

- a. Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a **alteração do número de membros** dos tribunais inferiores;

b) a **criação** e a **extinção de cargos** e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; **(CF/88)**

Nesse mesmo sentido, o Código de Organização Judiciárias – COJE – prevê:

Art. 19 (...)

§ 1.º **Só mediante proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número de seus membros** (art. 96, II, a, da Constituição da República).

§ 2.º Somente será majorado o número dos membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por Juiz.

A disposição transcrita trata da iniciativa legislativa sobre as matérias arroladas em suas várias alíneas, vinculando de forma direta e imediata os Estados-membros, porque dirigida explicitamente aos Tribunais de Justiça.

A respeito de normas dessa natureza, concernentes à organização das Justiças locais, observou Pontes de Miranda, em comentário ao art. 144 da Constituição anterior:

"São regras jurídicas que se dirigem aos Estados-membros e, reproduzidas nas Constituições estaduais, não importam a edição de direito à parte, direito estadual, mas simples inserção de regras de direito positivo constitucional federal. A infração delas é violação do texto da Constituição de 1967, e não das Constituições estaduais em que se inserirem. Por outro lado, se a Constituição estadual as deforma, ou delas só extrai princípio geral, a que dá outra abrangência, mais ou menos paralela à que se adotou no art. 144, viola a Constituição de 1967, que se não limitou a sugerir, a recomendar fórmulas semelhantes ao tipo que compôs - fixou, ela mesma, copiando a de 1934, a de 1937 e a de 1946, em muitos pontos, como direito constitucional federal, as regras jurídicas." (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. I, de 1969, 21 ed., 1970, 1. IV, p. 304)

A **Constituição do Estado de Mato Grosso** não destoa da Carta Magna, e estabelece, em sentido análogo o seguinte:



Art. 96 (CE). Compete **privativamente** ao Tribunal de Justiça:

III - por deliberação administrativa:

a. propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

g) **propor ao Poder Legislativo**, na forma desta Constituição:

1 - a **alteração do número de seus membros**;

2 - a **criação** e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos seus membros, dos juízes e dos serviços auxiliares; **(CE/MT)**

A letra “b”, do art. 96, II, da CF, claramente outorga ao Tribunal de Justiça a iniciativa para a criação de cargos dos seus membros. Essa interpretação foi confirmada pelo disposto na letra “d”, do mesmo item II, do art. 96/CF, que sujeita à proposta dos Tribunais, a alteração da organização judiciária, na qual contém o número de cargos de Magistrados estaduais de todos os graus de jurisdição.

Sobre a situação em comento, destaco manifestação da Advocacia–Geral da União, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5017:

As matérias reservadas à iniciativa legislativa de cada um dos Poderes referem-se a aspectos da autonomia, autogoverno e autoadministração de cada um, razão pela qual a não observância da iniciativa reservada acaba por vulnerar, conseqüentemente, o postulado fundamental da separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal).

Assim, a **Carta Maior não somente reserva ao Poder Judiciário os temas afetos ao seu regular funcionamento, pois também o faz em relação aos Poderes Executivo e Legislativo**. Portanto, **cada Poder é independente para deflagrar o processo legislativo nas áreas que lhe são constitucionalmente reservadas**.

Sob esse aspecto, aliás, já assentou esse Supremo Tribunal Federal que "*não admite transigências*" em relação à "*defesa da independência de cada um dos Poderes do Estado, na área que lhe seja constitucionalmente reservada, em relação aos demais*".

Importante destacar que, em 16 de abril de 2020, o Corregedor Nacional de Justiça, ministro **Humberto Martins**, revogou a [Recomendação n. 32](#) da Corregedoria Nacional de Justiça, publicada em 26 de dezembro de 2018, que dispunha sobre a necessidade de que os Tribunais de Justiça dos Estados apresentassem ao CNJ os anteprojetos de lei de criação de cargos de juízes, desembargadores e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias do Poder Judiciário estadual para emissão de parecer.

Diante desse fato, o encaminhamento inicial da proposição ao Conselho Nacional de Justiça, perdeu seu objeto, vez que a Recomendação 32-CNJ, já não é mais válida, o que autoriza o encaminhamento da presente proposição à Assembleia Legislativa, sem a manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante do exposto, verifica-se que a criação de cargos judiciários constitui matéria de organização judiciária, compreendendo-se, portanto, entre as leis de iniciativa exclusiva do Tribunal de Justiça, apesar de necessitar

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

receber tratamento de **Emenda Constitucional**, no âmbito do Poder Legislativo Estadual.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – 2º Grau de Jurisdição – é composto por **trinta** Membros Julgadores, que participam dos seguintes órgãos colegiados:

- 01) Tribunal Pleno;
- 02) Órgão Especial;
- 03) Conselho da Magistratura;
 - 04) Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado;
 - 05) Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado;
 - 06) Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;
- 07) Turma de Câmaras Criminais Reunidas;
- 08) Primeira Câmara de Direito Privado;
- 09) Segunda Câmara de Direito Privado;
- 10) Terceira Câmara de Direito Privado;
- 11) Quarta Câmara de Direito Privado;
- 12) Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo;
- 13) Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo;
- 14) Primeira Câmara Criminal;
- 15) Segunda Câmara Criminal;
- 16) Terceira Câmara Criminal;
- 17) Seção de Direito Público e Coletivo;
- 18) Seção de Direito Privado.

O primeiro grau de jurisdição é composto por **setenta e nove** Comarcas e **duzentos e sessenta e nove** Magistrados ativos, conforme quadro de vagas expedido pela Coordenadoria de Magistrados:



De acordo com informações da Coordenadoria Judiciária desta Corte, nos últimos anos, a distribuição de feitos na **segunda instância** cresceu consideravelmente, aumentando mais de 100% em oito anos:

- 2012: **24.392** feitos distribuídos;
- 2013: **36.156** feitos distribuídos;



- 2014: **42.190** feitos distribuídos;
- 2015: **43.002** feitos distribuídos;
- 2016: **42.397** feitos distribuídos;
- 2017: **43.484** feitos distribuídos;
- 2018: **46.486** feitos distribuídos;
- 2019: **49.220** feitos distribuídos;

Para atender à crescente demanda, medidas administrativas foram estrategicamente adotadas para aperfeiçoar a prestação jurisdicional com o menor impacto orçamentário possível, tais como o investimento em tecnologia, reorganização das unidades judiciais ampliando a implantação das Secretarias Unificadas, movimentações, aproveitamento e qualificação de servidores, com destaque para a instituição da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo, em 27-6-2019, pela Resolução OE 5/2019, para atuar pelo período de seis meses, prorrogando-se sua vigência por mais seis meses (Res. OE 16/2019).

Contudo, a reiteração de ações emergenciais e paliativas precisa ser acompanhada de mudanças estruturais para a solução dos problemas.

Destaca-se, entretanto, que os principais esforços do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso se destinam à primeira instância, visando implementar as regras estabelecidas pela Resolução CNJ n. 219/2016, notadamente pela realização de concurso público para magistratura, diante do *déficit* de juízes, como forma de priorizar o primeiro grau, o qual está em fase de finalização do certame, cujo quantitativo de vagas ofertadas levou em conta o *déficit* de juízes e as questões de ordem financeiro-orçamentária.

O orçamento recém aprovado para o ano de 2020 nos aponta a possibilidade de nomeação de 25 (vinte e cinco) novos magistrados em 1º grau de jurisdição.

Aliado ao referido aspecto, é de se consignar que foi realizado concurso para servidores em 2015, com prazo de validade até agosto de 2020, nomeando-se 471 (quatrocentos e setenta e um) candidatos na instância de piso, com perspectivas de novas convocações até o prazo final (documento em anexo).

Certo é, que a nomeação desses servidores e dos futuros juízes impactará ainda mais no segundo grau de jurisdição, elevando a demanda nessa instância, sendo necessária a criação de cargos de Desembargador para fazer frente à crescente litigiosidade e metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, é certo que a expansão da litigiosidade no espaço político democrático tem imposto uma verdadeira sobrecarga ao Poder Judiciário como instância decisória, em que se guardam expectativas de realização dos direitos fundamentais sob perspectivas adequadas.

O Poder Judiciário Estadual de Mato Grosso é um dos tribunais no país que mais vem recebendo demandas, proporcionalmente, consoante dados do Conselho Nacional de Justiça (Justiça em números – 2019 – ano base 2018):



Interessante consignar, que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, apesar do aumento de demanda e da escassez de força de trabalho, vem cumprindo as metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça.



Exemplo de tal cumprimento é evidenciado pelas Metas Nacionais 01, que alcançou os seguintes indicadores no Relatório Nacional do Poder Judiciário 2019 (CNJ):



Destaca-se, ainda, que de acordo com o resultado do **IPC-Jus 2019 - CNJ**, que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais o Estado de Mato Grosso atingiu o índice de 100% na 1ª Instância.

Contudo, na 2º Instância alcançou tão somente 42%, conforme segue:



Em seu relatório, o Conselho Nacional de Justiça registrou que *os Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia, **Mato Grosso** e Sergipe estão no quadrante de melhor desempenho em todos os gráficos*, o que evidencia a busca incansável pela melhoria da prestação jurisdicional no nosso Estado. (Relatório Justiça em Números/2019)

Nota-se, entretanto, que apesar dos relevantes esforços realizados, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso alcançou em **2018, o Selo Justiça em Números – Categoria Ouro** e, **em 2019**, pela crescente demanda sem a respectiva força de trabalho para seu atendimento, recebeu **Selo Justiça em Números – Categoria Prata**. Tal fato evidencia a necessidade premente de tomada de decisões por parte da administração a fim de melhorar os números, garantindo uma prestação jurisdicional eficiente e célere.

Nesse viés, o chamamento de servidores e a finalização do certame para ingresso na carreira da magistratura, que vai agilizar a prestação jurisdicional no primeiro grau, aliado aos resultados obtidos pelo segundo grau de jurisdição, **reclama a criação de no mínimo mais nove cargos de Desembargadores com as respectivas assessorias**.

A **criação dos cargos de Desembargador**, bem como da **estrutura de pessoal do respectivo Gabinete**, deve-se ao fato de que, nos últimos anos, o volume de trabalho no Poder Judiciário aumentou consideravelmente, sendo forçoso reconhecer que a composição dos membros do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso não acompanhou o crescimento, apesar dos esforços dos magistrados e servidores na busca pela manutenção da eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

A última alteração no número dos Membros desta Corte, como citado anteriormente, se deu em 08 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar n. 194/2004, que criou dez cargos de Desembargadores, com a respectiva assessoria. Contudo, a demanda processual aumentou em muito daquela época até a presente data, conforme já demonstrado.

Vejamos, entretanto, a evolução detalhada, tanto da distribuição como dos julgamentos realizados **a partir da última majoração no número de Desembargadores** (2004 a 2019), que demonstra a crescimento vertiginoso do número de feitos distribuídos, o aumento dos julgamentos realizados, utilizando-se a mesma força de trabalho:





Importante destacar que nos anos de 2018 e 2019, a demanda crescente no Tribunal de Justiça, sobrecarregou as Câmaras de Direito Público e Coletivo, comparado aos demais órgãos julgadores:



Constata-se que houve um crescimento no número de recursos de 2018 para 2019 em **2.734** ações, e dessa forma a demanda atual está muito acima da capacidade de julgamento dos Desembargadores, o que, ao fim e ao cabo, prejudica também a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional.

A sobrecarga da segunda instância e a impossibilidade de atender com qualidade os jurisdicionados, está refletida no “*Relatório Anual/2019 do Tribunal de Justiça*”, elaborado pela Coordenadoria Judiciária (documento em anexo), que apresentou os seguintes dados em seu relatório sintético:



De acordo com a Lei Orgânica da Magistratura – Loman, a majoração do número dos Membros é pautada no aumento da demanda, *verbis*:

Art. 106 - Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, a alteração numérica dos membros do próprio Tribunal ou dos Tribunais inferiores de segunda instância e dos Juízes de Direito de primeira instância.

§ 1º - Somente será majorado o número dos membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por Juiz.

O dispositivo exige o ingresso e julgamento mínimo de 300 processos por Desembargador para autorizar a majoração do número dos membros do Tribunal.

Na hipótese, para o ano de 2019, a título de exemplificação, houve o ingresso de **49.220** processos na segunda instância, ao passo que numa média reta, para cada Desembargador (27 Desembargadores jurisdicionando), houve o ingresso de **1.822** feitos, o que supera, evidentemente, em muito, a média exigida pelo art. 106, § 1º da LOMAN para a criação de novos cargos de Desembargador.

Dessa feita, verifica-se que o quantitativo de membros – trinta – do TJMT está aquém quando comparado a outros Tribunais de mesmo porte, o que reforça e evidencia a necessidade da ampliação do quadro da segunda instância para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional frente à crescente demanda de processos.

Para exemplificar, trago a composição do 2º grau dos demais Tribunais Estaduais considerados de **médio porte**, conforme classificação do Conselho Nacional de Justiça:

- TJSC: 94 Desembargadores;
- TJBA: 60 Desembargadores;
- TJPE: 52 Desembargadores;
- TJDF: 48 Desembargadores;
- TJCE: 43 Desembargadores;



- TJGO: 41 Desembargadores;
- TJPA: 30 Desembargadores;
- TJMA: 30 Desembargadores;
- TJES: 28 Desembargadores;

Interessante consignar que o Relatório da Justiça em Números 2019 (ano base 2018)[\[1\]](#) com relação ao volume de magistrados e volume de processos, informa o seguinte:  

Note-se, que o TJDF possui 654.928 casos pendentes, volume esse inferior (36,71%) ao volume de processos pendentes no TJMT. Contudo, possui 386 magistrados, ou seja, 110 magistrados a mais do que o TJMT, e a força de trabalho no segundo grau é de 48 (quarenta e oito) desembargadores, ou seja 50% maior do que a força de trabalho do TJMT.

Friso, que o IPC-Jus do TJMT (94%) é o terceiro maior dos Tribunais de médio porte, estando atrás apenas do TJDF, que possui um volume de casos pendentes inferior, recebeu um volume menor de casos novos e possui um número maior de magistrados no 1º e 2º grau, e do TJBA, que também possui um volume muito maior de magistrados em ambos os graus de jurisdição[\[2\]](#).

Na realidade o IPC-Jus do TJMT está bem acima da média nacional (84%), o que evidencia a possibilidade de criação dos cargos[\[3\]](#) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



Calha ponderar, que o TJCE, que alcançou apenas 55% do IPC-Jus, possui um volume de casos pendentes superior ao TJMT[\[4\]](#), mas recebeu um volume de casos novos inferior (403.224 casos novos, contra 452.679 casos novos do TJMT) e conta com uma maior estrutura de magistrados no segundo grau.

Destaco, também, que em 2018 o TJMT recebeu 452.679 casos novos, e nos anos de 2017 e 2016 houve o ingresso de 469.977 e 504.170 casos novos respectivamente, segundo o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, ao que se alcança a média de 475.608 casos novos no triênio 2016/2018. Ao calcular a razão entre o total de processos baixados em 2018 (546.277) pela média de casos novos do triênio, obtém-se o percentual de 114,85%.

Poder-se-ia, com base no referido resultado afirmar a desnecessidade da criação dos cargos de Desembargo.

Entretanto, a exemplo do que restou assentado no PCA 0002448-82.2014.2.00.0000[\[5\]](#) é preciso atentarmos para as peculiaridades do caso concreto, e compreender que tais resultados só foram possíveis em razão das providências anteriormente mencionadas, ressaltando a adoção das Turmas Recursais Temporárias e da Câmara Temporária de Direito Público no ano de 2019.

Nesse sentido, essencial registrar que os 03 (três) integrantes da CTD (Câmara Temporária de Direito Público) em 2019 emitiram mais de 14.000 decisões conforme nos informa o BI.



Tais esforços permitiram que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso atingisse a segunda menor taxa de congestionamento entre os tribunais de médio porte, segundo o relatório Justiça em Números 2019



(ano-base 2018):



Resta, portanto, evidenciado, a necessidade de aumento do número de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Deve ser ressalvado que a proposta apresentada por esta Presidência busca atender ao interesse público, melhorando o fluxo de julgamentos a partir da criação de mais de cada especialidade (Direito Privado, Criminal e Público Coletivo) que são competências que estão recebendo um alto volume de demandas, conforme já demonstrado, e sobre as quais repousa determinações do Conselho Nacional de Justiça para a adoção de providências que visem o “desafogamento”.

Outrossim, é certo que a desconcentração de competências entre os órgãos fracionários apresenta-se como medida que pode facilitar a tramitação processual e tem efeito profilático, contribuindo para a manutenção dos índices de produtividade e evitando o aumento da taxa de congestionamento.

A proposta altera a composição do Tribunal de Justiça, que passa a funcionar com **cinco** Câmaras de Direito Privado, **quatro** Câmaras Criminais e **três** Câmaras de Direito Público e Coletivo.

Nesse sentido, destaco que o Conselho Nacional de Justiça, na **inspeção** realizada neste Tribunal de Justiça em abril de 2018, **recomendou** ao Desembargadores com processos há mais de cem dias, **principalmente os que atuam no Direito Público**, o julgamento das ações, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo (Relatório de Inspeção n. 0006761-47.2018). Ademais, em 14 de maio de 2019, o CNJ encaminhou **Representação por Excesso de Prazo** (0002617-93.2019), referindo-se exatamente à Câmara de Direito Público.

A manutenção do quadro de magistrados no segundo grau vem, inclusive, impactando de modo negativo no indicador denominado IAD – Índice de Atendimento à Demanda, eis que conforme o relatório Justiça em números 2019 (ano-base 2018), eis que na referida esfera o TJMT ficou abaixo da média nacional, *in verbis*:



As taxas de congestionamento das Câmaras do Tribunal de Justiça refletem a necessidade da criação de mais uma Câmara de Direito Público e Coletivo – extinguindo-se a Câmara Temporária – conforme informações da Coordenadoria Judiciária:



Por sua vez, a **Câmara de Direito Privado e a Câmara Criminal**, se dedicarão às demais ações, buscando imprimir celeridade aos julgamentos desta Corte, visando sempre o atendimento ao interesse público.

A criação destas novas unidades no segundo grau de jurisdição, é mais um investimento do TJMT na sociedade Mato-Grossense. A concepção da implementação de mais três Câmaras é muito importante, para que se possa dar uma vazão mais rápida aos processos. A criação das três Câmaras, se não vai solucionar, vai melhorar muito a celeridade dos julgamentos.



Diante de todo o exposto e, frente à realidade fática do Tribunal de Justiça e a busca incessante na prestação jurisdicional mais célere, fora proposto e aprovado a criação dos seguintes cargos:

- a. **Nove cargos de Desembargador;**
- b. **Equipe técnica:** **Nove** cargos de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE II; **nove** cargos de Assessor Técnico de Projetos de Acórdãos PDA-CNE-II; **nove** cargos de Assessor Jurídico de Desembargador I PDA-CNE-III; **dezoito** cargos de Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV; **nove** cargos de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V; **vinte e sete** cargos de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII e **nove** cargos de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII.

A proposta apresentada, possui respaldo na normatização do Conselho Nacional de Justiça e no estatuído na LOMAN.

Por derradeiro, destaco que a Coordenadoria de Planejamento em conjunto com a Coordenadoria Financeira, elaborou o Estudo Orçamentário n. 5/2020-COPLAN, analisando os seguintes aspectos: Novos Desembargadores, estrutura de Gabinete, execução das despesas, a disponibilidade orçamentária, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (184/2013-CNJ e 194/2014-CNJ), concluindo:

Diante do todo esposado, face o cenário apresentado, a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2020, à LDO/2020 e à PLOA/2020, bem como respeitado o art. 20 da LRF, por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira para o seu atendimento.**

O Ofício nº 135/2020-PRES segue em anexo para visualização das imagens.

[1] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf

[2] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf Fonte:

[3] art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013

[4] TJCE – Casos pendentes – 1.226.752.462 - TJMT – Casos pendentes – 1.034.803 (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf)

[5] “(...) Diante desse cenário, em princípio, o caso seria de emissão de parecer desfavorável deste Conselho Nacional, sobretudo quando se nota a desconformidade com critérios técnicos estritamente objetivos da Resolução do CNJ nº 184, de 2013. Todavia, é preciso atentar para a possibilidade de relativização desses critérios estabelecida pelo art. 11 da referida Resolução, autorizada em hipóteses excepcionais, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir: (...) Ressalvada a absoluta excepcionalidade da medida,



temos que o caso concreto autoriza a emissão de parecer favorável por parte do CNJ.”

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2020

Eduardo Botelho
Deputado Estadual